

O (re)conceito intercultural dos Direitos Humanos a partir do reconhecimento de Joaquín Herrera Flores

El (re)concepto intercultural de los Derechos Humanos desde el reconocimiento de Joaquín Herrera Flores

Mirelle Sousa da Luz¹

Jardel de Carvalho Costa²

Natasha Karenina de Sousa Rego³

Palavras-chave: Direitos humanos; interculturalidade; Joaquín Herrera Flores; reconhecimento.

Palabras-llave: *Derechos humanos; interculturalidad; Joaquín Herrera Flores; reconocimiento.*

Debate contemporâneo de relevante interesse ligado aos Direitos Humanos se refere ao estudo das propostas de sua reconstrução por um viés intercultural e decolonial diante da emergente situação de desigualdade nas diferentes realidades sociais e dos perigos das formas de dominação sutilmente entranhadas na plataforma ocidental liberal que os sustenta e que tem como raiz os ideais iluministas e kantianos (Sarmiento, 2019). Com vasto trabalho desenvolvido sobre o tema, Joaquín Herrera Flores, autor sevilhano, para além de ter pontuado as insuficiências do modelo hegemônico e a pouca eficácia da Declaração Universal dos Direitos Humanos para a garantia da dignidade humana, apresentou uma teoria crítica alternativa dos direitos fundada no diálogo entre culturas e em elementos contra-hegemônicos, no afã de alcançar resultados mais equitativos e justos para todos e

¹Graduanda em Direito pela Fundação Universidade Estadual do Piauí – Campus Dr.^a Josefina Demes, e-mail: mirellez@aluno.uespi.br.

² Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Professor em Dedicção Exclusiva na Fundação Universidade Estadual do Piauí - Campus Dr.^a Josefina Demes, e-mail: jardelcarvalho@frn.uespi.br.

³ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, Professora de Direito Dedicção Exclusiva na Fundação Universidade Estadual do Piauí - Campus Dr.^a Josefina Demes, e-mail: nkaresr@frn.uespi.br.

todas, sobretudo no que diz respeito ao acesso aos bens considerados essenciais para uma vida digna. Dentro dessa perspectiva, buscou-se saber se a via antagônica oferecida pelo referido autor ultrapassa os déficits do modelo eurocêntrico de proteção da dignidade da pessoa humana. Dito isso, o objetivo central deste trabalho consistiu na descrição da proposta de Herrera Flores – de reconstrução dos Direitos Humanos sob uma plataforma intercultural, e, de maneira específica, explicitar o conceito de reconhecimento cultural; de direitos humanos como produtos culturais e demonstrar o funcionamento e os requisitos básicos para o funcionamento do diálogo intercultural. A presente pesquisa é de caráter bibliográfica-interpretativa, voltada para a explicitação e reflexão dos principais elementos e definições apresentadas pelo autor e que foram descritas, principalmente, nas seguintes obras: *El vuelo de Anteo: derechos humanos y crítica de la razón liberal* (2000); *Los derechos humanos como productos culturales: crítica del humanismo abstracto* (2005) e *A reinvenção dos direitos humanos* (2009). Exigência básica para o funcionamento do trabalho de reconstrução dos ditos direitos por viés intercultural é o reconhecimento, consistente no aceite do diferente como realmente diferente, sem tentativas de descaracterização de suas formas de existência, trabalhando-se com uma lógica não assimilacionista e não homogeneizadora, ou seja, os grupos devem dialogar e encontrar pontos de convergência sem a pretensão de reduzir os outros em seus próprios termos culturais (Herrera Flores, 2005). Assim, ganha centralidade, nos trabalhos de Herrera Flores, a redefinição dos direitos humanos como produtos culturais, conceito cunhado pelo autor que proporciona um entendimento diverso daquele que os concebe como produtos ideológicos, estando caracterizados, segundo Hunt (2009), por três qualidades interligadas, quais sejam: ser naturais; iguais e universais. Contudo, para chegar a tal categoria conceitual é preciso, primeiramente, a compreensão do que seja *círculo de reação cultural*. O autor aduz que os grupos culturais estão inseridos em diferentes realidades sociais e que eles reagem diante delas, isto é, com os seus entornos de relações, criando diferentes modos de ação social, e que todas essas reações devem ser consideradas como tão culturais quanto ao modo Ocidental de reagir diante de sua realidade (Herrera Flores, 2005). É, assim, denominado de círculo, porque tanto vemos a realidade em função dos contextos e das relações nas

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

quais estamos inseridos quanto reagimos culturalmente simbolizando a realidade (Herrera Flores, 2005). Nesse sentido, importa dizer que o sevilhano considera o contexto de surgimento dos fenômenos e das relações que os grupos mantêm com as coisas, a natureza e com os outros, enfatizando que um mesmo fenômeno pode ser explicado, interpretado e entendido de maneiras diversas pelas diferentes organizações sociais conforme seus modos de reação e relação com os seus entornos, justificando a existência das diferentes visões e versões que se tem, dentro dessa discussão, sobre a dignidade humana. Portanto, ao considerar os direitos humanos como produtos culturais, Herrera Flores (2005) reconhece seu caráter convencional, o que significa dizer que como um produto cultural, tais direitos são frutos de um determinado contexto de reação cultural, sendo resultados de uma construção. Não podendo os direitos serem tratados como mero objeto de investigação, isto é, de modo isolado e dissociado de seus contextos (Herrera Flores, 2000). Logo, os direitos humanos como conhecemos são, em verdade, um produto cultural produzido em um contexto particular de relações que se estendeu por todo o globo, tornando-se universal, e que, portanto, esse entendimento não é o único existente e passível de validação, estando suscetível a ajustes e modificações de acordo com as transformações e/ou necessidades sociais e realidades outras, contrariando a ideia de distância do fazer humano (Herrera Flores, 2009). A reconstrução dos direitos humanos por um caminho intercultural, isto é, por um modelo dialógico entre culturas, requer, então, o reconhecimento das diversas outras formas de reações e das concepções distintas de vida digna, devendo elas serem inclusas em um processo dialógico entre culturas marcado, sobretudo, pela participação daqueles que foram/são historicamente vítimas de exploração, exclusão e opressão (Herrera Flores, 2009). Para que tal participação seja possível, Herrera Flores (2005) alerta que devem ser empregados mecanismos de empoderamento com objetivo de dotar esses grupos de suficiente poder e autoridade para dialogar em um grau de igualdade substancial e que é fundamental que aqueles envolvidos no diálogo criem conexões e reconheçam suas próprias fragilidades, estando abertos as contribuições que uns podem oferecer aos outros, ou, nos dizeres de Vianna (2019), abertos às influências recíprocas em direção a criação de conhecimento e prática

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

emancipadores. A metodologia para o diálogo adotada pelo sevilhano é a chamada *relativista relacional*, caracterizada pela mobilidade e mescla entre as culturas e suas diferentes concepções de dignidade e formas de ação/reação diante da realidade (Herrera Flores, 2005). Com isso, Herrera Flores (2009) busca o entrecruzamento das diversas propostas existentes e não uma superposição. O autor recorreu, então, a uma via que não se amolda aos termos do relativismo e nem ao do universalismo em suas formas absolutas, oferecendo como critério válido para o diálogo o *critério da riqueza humana*, que consiste no desenvolvimento das capacidades humanas e das condições que permitam aos indivíduos a apropriação real dessas capacidades (Herrera Flores, 2009). O autor também faz uma importante ressalva referente ao culturalismo, pontuando que o mundo de símbolos e significados não podem nos fazer esquecer das realidades sobre as quais deve-se adotar um olhar crítico (Herrera Flores, 2005). E, como elemento imprescindível para o avanço do trabalho dialógico, ele traz a tradução com um mecanismo utilizado para a criação de pontes – lugares comuns – entre as culturas. Dentro dessa temática, ele lembra que a linguagem não deve ser convertida em um instrumento autoritário de poder e nem para a apropriação da realidade por meio da nomeação hegemônica, e sim para solucionar a dificuldades de comunicação entre os grupos que possuem linguagens e reações culturalmente distintas (Herrera Flores, 2005). Sua proposta se caracteriza, simplificadamente, pela construção de um caminho alternativo ao modelo liberal de direitos humanos que tem como fonte explicações em elementos abstratos ou transcendentais, reestruturando a base teórica dos direitos com categorias conceituais ligados aos contextos em que vivemos e nos quais reagimos e oferecendo como referenciais as práticas e resistências dos sujeitos potencializados e as lutas contra-hegemônicas, enaltecendo, como primeiro requisito básico para o diálogo e que deve ser constantemente trabalhado, o reconhecimento cultural. Com isso, o autor procurou sanar um problema incômodo da concepção hegemônica: o fato de os direitos humanos terem sido frutos da cultura ocidental, estando ela definindo o que é universal ou não, de modo a suprimir as outras representações e percepções do mundo. Em verdade, essa nova fundamentação dos direitos humanos oportuniza que as plurais formas de representação do mundo possam emergir, havendo, com o diálogo, o entrelaçamento

entre os múltiplos sentidos existentes de dignidade humana, ampliando, assim, os instrumentos de proteção da dignidade humana dos diversos povos e os modos de luta por justiça social uma vez que eles colocam suas versões de dignidade em discussão, somando-se ao modo ocidental de representação do mundo. Por essa razão, a teoria do sevilhano ganha protagonismo, embora não haja previsão dos resultados que serão produzidos com o diálogo entre os povos.

REFERÊNCIAS

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re) invenção dos direitos humanos**. Trad. Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

_____. **Los derechos humanos como productos culturales**: crítica del humanismo abstracto. Madrid: Libros de la Catarata, 2005.

_____. **El vuelo de anteo**: derechos humanos y crítica de la razón liberal. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2000.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

VIANNA, José Ricardo Alvarez. Universalismo versus multiculturalismo: em busca do equilíbrio. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XXIII, n. 78, p. 107-115, jul./dez. 2019. Disponível em: < <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/2540>>. Acesso em: 03 de agosto de 2023.